

RESOLUÇÃO Nº 009/24**ESTABELEECER PRAZO PARA
OBRIGATORIEDADE DE
UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA
W3AGRO SISTEMAS PELOS
SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E
ESTABELECIMENTOS DOS
MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Meio Ambiente – CIDEMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 03.455.536/0001-90, Considerando a Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a qual reconhece a equivalência dos Serviços Municipais de Inspeção de Produtos de Origem Animal que compõem o Consórcio CIDEMA para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produto de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

Considerando a Auditoria documental realizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA no ano de 2023, a qual constatou que a forma de informação do consórcio com os Serviços de Inspeção Municipais vinculados necessitava de melhorias; Considerando o Plano de Ação realizado pelo consórcio e enviado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que prevê a implantação de sistema informatizado em todos os serviços de inspeção dos municípios consorciados em que o consórcio presta seus serviços;

Considerando a contratação por parte do CIDEMA de empresa para fornecimento de licenças de uso de Plataforma WEB, denominada W3AGRO SISTEMAS,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade para os Serviços de Inspeção e Estabelecimentos vinculados aos municípios consorciados os quais o consórcio presta serviços, realizar o registro de todas as suas atividades de forma digital;

Art. 2º A obrigatoriedade de utilização da Plataforma informatizada denominada W3AGRO SISTEMAS para o registro de todas as atividades realizadas pelos Serviços de Inspeção e Estabelecimentos vinculados aos municípios consorciados os quais o consórcio presta serviços, será impreterivelmente a partir do dia 01 de dezembro de 2024. Para os municípios que possuem estabelecimentos com registro no SISBI esse prazo é 10 de outubro de 2024;

Parágrafo único: Os responsáveis pelos serviços de inspeção dos municípios já possuem acesso à Plataforma e devem iniciar a utilização o mais breve possível a fim de evitar percalços na data limite

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, SC 23 de setembro de 2024.

Emanuelle Maria Gottardi
Gerente do Programa PROSUASA
Médica Veterinária